

**LEI MUNICIPAL Nº 1340 DE 13/05/82
PROJETO DE LEI Nº 1351**

**“ CONCESSÃO DE INCENTIVO ÀS INDUSTRIAS LOCAIS
(ISENÇÃO DE ISS E IPTU)”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços prestados de Qualquer Natureza (ISS) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 5 (cinco) anos, às novas empresas que se instalarem no Parque Industrial Paraisense.

ARTº 2º - Os benefícios mencionados no artigo anterior também se estenderão às empresas já existentes e que transferirem suas instalações para o mencionado Parque Industrial.

ARTº 3º - Transferida a sede para o Parque, e havendo auferido e se esgotado o prazo da isenção referida nos artigos 1º e 2º, poder-se-ão sere pleiteadas, mais uma vez, novas isenções, quanto aos citados tributos, se:

a) tiver a firma interessada aumentada o seu capital registrado até 100(cem) vezes o salário mínimo regional - isenção de 5 anos;

b) tiver aumentado seu capital registrado superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo regional - isenção de 10 anos.

Parágrafo único - O tempo para a análise do aumento do capital registrado contar-se-á a partir da data de instalação da firma no Parque Industrial Paraisense.

ARTº 4º - A concessão dos benefícios referido nesta Lei serão feitos a cada firma, individualmente, através de Decreto.

Parágrafo único - Para gozar das vantagens disponíveis, a empresa interessada requererá ao Prefeito do Município, instruindo seu requerimento com os seguintes dados:

a) denominação;

b) endereço;

c) nº e data do Alvará de Licença e de Funcionamento;

d) Identificação da isenção pleiteada, fundamentada com a justificativa para a concessão do benefício.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 13 de Maio de 1982.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE